

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3915/74

INTERESSADO - JOSÉ JOAQUIM BALTHAZAR

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro Alfredo Gomes

PARECER CEE Nº 1036/75, CSG, Aprov. em 2 / 4 / 75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - O interessado, José Joaquim Balthazar, frequentou e c o -  
lou grau a 9 de fevereiro de 1973, no curso de graduação da Faculdade  
de Direito de Taubaté, neste Estado. Contudo, ao requerer a expedição  
do respectivo diploma viu denegado o pedido sob a alegação de que irre-  
gularidade no exame da disciplina PORTUGUÊS, somente fora sanada após  
a colação de grau.

2. APRECIÇÃO - Assistiu razão ao Senhor Diretor da Faculdade de Direi-  
to, pois outro não haveria de ser seu procedimento, sujeitando; a ocor-  
rência à apreciação de instância superior competente.

a) Todavia, está evidente que o interessado desobrigou-se da  
parte inquinada de irregularidade, refazendo-a, aliás, acobertando-se  
na jurisprudência firmada pelo Conselho Federal de Educação ao acentuar  
que vícios desaparecem quando regularizada a vida escolar (Parecer nº  
1.101/72-C.E.Su.(1º Grupo), aprovado em 3 de outubro de 1972 (Proc.  
nº 546/72-C.F.E.) ( Fls. 19 usque 21), ( Parecer nº 423/72, C.L.N.,  
aprovado em 8 de maio de 1972, ( Proc. 80/72-C.F.E.) ( fls.23, 24 )  
(Parecer nº 468/72-C.E.Su., 1º Grupo, aprovado em 10 de maio de 1972  
( Proc. nº 303/72-C.F.E) ( fls. 25 ).

II- CONCLUSÃO

Sou, pois, de Parecer, que se validem os estudos feitos pelo  
interessado José Joaquim Balthazar, em nível de 2º grau, ouvida a Câma-  
ra do 3º grau, quanto aos demais aspectos na área do ensino superior.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Alfredo Gomes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do  
Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnal-  
do Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto  
Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino  
no Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente